SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 512 SESSÃO, EM 27 DE AGÔSTO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TEHENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÉ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE - DI-RETOR.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Antonio José de Lima Camara, Dr. Autran Dourado, Almirante-de-Esquadra José Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner, General-de-Exercito José Daudt Fabricio, Ministro convocado, e Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, Ministro convocado.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

HABEAS - CORPUS

Nº 26.583 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Paciente: João Alcantara de Souza, motorista do Ministerio da Marinha, alegando, por seus advogados, que se encontra condenado a pena de 2 anos de reclusão, como incurso nas penas do art. 232, do C. P.M., que lhe fora imposta pelo Conselho Especial de Justiça da la Auditoria da Marinha, sem que a defesa se facultasse produção de provas, pede: a) seja o aditamento da denuncia completo e explicito; b) seja concedido a defesa o direito de prova e rol de teste munhas e c) seja mandado proceder a examedê corpo de delito-Pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro Presidente, rejeitaram a preliminar de não se conhecer do pedido, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Ribeiro da Costa, Alm. Esq. Jose Espindola, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Ex. Lima Camara e Gen. - Ex. Daudt Fabricio, que a acolhiam. No merito, dene garam a ordem, unanimemente. (Usaram da palavra o Sr. Dr. Newton Feital, advogado, e o Exmo. Sr. Dr. João Romeiro Neto, Procurador-Geral da Justiça Militar).

(Cont. da ata da 51ª Sess., em 27/8/962).

Nº 26.584 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Paciente: Francisco Oliveira de Lima, civil, ven dedor ambulante, por seu advogado, alegando encon trar-se ilegalmente preso incomunicavel, a disposição da Chefia de Policia do I Exercito, pede a concessão da ordem. Julgaram prejudicado o pedido, u nanimemente.

RECURSO - CRIMINAL

- Parana. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.
 Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 5º Região
 Militar. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que
 indeferiu o arquivamento do I.P.M., em que e indiciado o Soldado da Escola de Oficiais Especialistas
 e de Infantaria de Guarda, Alam Stadler. Negaram
 provimento ao recurso do Ministerio Publico, para /
 manter o despacho recorrido; unanimemente.
- Guanabara: Rel. O Exmo: Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Recorrente: A Promotoria da 3ª Auditoria da 1º Região Militar: Recorrido: O despacho do Dr. Auditór, que não aceitou a denuncia, nos autos do I. P.M., apresentada contra o Soldado do R. gimento-Escola de Infantaria, Hamilton Jose Pessoá Santosi. —

 Negaram provimento ao recurso do Ministério Publico, para manter o despacho recorrido, unanimemente.

APELAÇÕES

- Nº 33.089 Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Raul Pereira de Melo, Soldado, servin do no Batalhão de Serviços de Engenharia, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com os arts. 62, inciso I, e 64, inciso I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Serviços de Engenharia. Negaram pro vimento, para confirmar a sentença, unanimemente.
- Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dou rado. Apelante: Dilberto Viana, Soldado, servindono 1º Grupo de Canhoes Antiaereos, condenado a 9 meses de prisao, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, inciso III, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Grupo de Canhoes 90 Antiaereos. Provida a apelação, reformaram a sentença, para absolver o acusado, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatorio).

(Cont. da ata da 51º Sess., em 27/8/962).

Brayner. Rev. O Exmo. Sr: Ministro Dr. Vaz de Mello Apelante: Jose Carlos Lopes Nogueira, Soldado, ser - vindo no 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, conde nado a 11 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, inciso I, tudo do C.P.M. Apela da: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatorio).

REPRESENTAÇÃO

Nº 546 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. - Brig. Vasco Alves Secco. O Dr. Promotor da 3ª Auditoria da 3ª Região Militar, com fundamento no artigo nº 340, do C.J.M., e de acordo com o art. 104, in ciso V, do C.P.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição nos autos do T.P.M., em que figura como indiciado o Cabo do 4º Regimento de Cavalaria, Candido Rocha Barbosa. - Deferida a representação, para ser decretada extintara punibilidade, pela prescrição da ação penal, u nanimemente.

APELAÇÃO

Nº 33.086 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar, que absolveu o 2º Tenente Jurgen Schmid, servindo no E. R.S/2, do crime previsto no art. 181, § 3º, do C.P. M. - (Julgamento em sessão secreta).

* * *

No inicio da sessão, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente comunicou ao Tribunal que ao ensejo do Dia do Soldado, quando o Pais enalteceu os gloriosos feitos do Marechal Luiz Alves de Lima e Silva, Duque de Caxias, Patrono do Exercito, foram agraciados, com as Medalhas da Ordem do Merito Militar, na categoria de Gran Cruz, os Exmos. Srs. Ministros deste Tribunal General-de-Exercito Tristão de Alen car Araripe, General-de-Exercito Antonio José de Lima Camara e General-de-Exercito José Daudt Fabricio. Na categoria de Grande Oficial os Exmos Sr. Ministro deste T. ibunal Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, e na categoria de Comendador, o Exmo. Sr. Ministro aposentado, deste Tribunal, Dr. Adalberto Barretto.

O Exmo. Sr. Ministro-Presidente deu a palavra ao Exmo. Sr. Ministro Dr. Octavio Murgel de Rezende, para em nome do Tribunal, falar sobre a efemeride.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Octávio Murgel de Rezende teceu comentários sobre a data e personalidade do patrono do Exer (Cont. da ata da 51ª Sess., em 27/8/962).

cito, e assim finalizou sua oração: "Disciplinador por excelência foi Caxias, como, em toda sua longa vida publica, deu memoraveis provas, não so quando, assumindo, na Guerra do Paraguai, o comam do de nossas forças, submeteu-as a reiterados exercícios de ordem unida, para dota-las daquele reflexo que faz o homem agir como que movido por mola interior, e ao restabelecer a ordem civil pertur bada, em diversas regiões do País, por movimentos revolucionarios, que dominou, graças a firmeza de suas ações aliadas a alto espiri to de tolerancia e humanidade; e, ainda, como Juiz do então Conse lho Supremo Militar e de Justiça, hoje Superior Tribunal Militar, onde se reprime a indisciplina na sua forma mais grave, que e o crime militar. Dessa disciplina, "cimento moral que, de um caos, faz um bloco, na frase eloquente do Marechal Leitao de Carvalho, a cham-se magnificamente imbuidas nossas forças armadas, tanto na / paz, segundo revela o numero cada vez menor de processos julgados nos Tribunais Militares, como na guerra, em que nenhum Soldado Bra sileiro fugiu ao cumprimento do dever, perante o inimigo, nem "chourou diante da Morte"! Os Bravos de Itororo, Sr. Duque de Ca xias, aqueles que atenderam a vossa exortação - Quem for Brasi - leiro que me siga - acham-se redivivos, graças a essa disciplina que exigistes nos seis Soldados rasos a quem legastes, como pre - mio e vossá ultima vontade, o piedoso encargo de vos transportar ao tumulo".

O Exmo. Sr. Ministro-Presidente, propôs fôsse oficiado ao Exmo. Sr. General Ministro da Guerra, congratulando-se com S. Exa. pela data e para comunicar a homenagem que o Tribunal prestava a mamoria do Duque de Caxias, o que foi aprovado, unanimemente.

Pediu a palavra, pela ordem, o Ermo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco, para propor fosse oficiado, em nome do Tribunal, aos Ermos. Srs. Ministros agraciados com a Medalhao da Ordem do Merito Militar, e congratular-se com Ss. Exas. pela honrosa distinção que lhes foi conferida, o que foi aprovado, unanimemente.

Ainda, com a palavra; o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, para comunicar ao Tribunal ter o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exercito / Tristão de Alencar Araripe, completado, aos 9 de março do corrente ano, 50 anos de serviço, sendo que 10 anos neste Tribunal, para onde foi nomeado em lu de maio de 1952. Disse S. Exa. ser motivo de grarde satisfação o registro, e propositosse oficiado ao ilustre Ministro Araripe, para cumprimenta-lo pela passagem dos seus cinquenta anos de valiosos serviços prestados, dentre os quais contava dez a Justiça Militar, onde se revelou um grande Juiz, digno sob todos os aspectos, da admiração e respeito de seus pares, o que foi aprovado, unanimemente.

Pediu a palavra, pela ordem, o Exmo. Sr. Ministro Tenents-Brigadei ro Vasco Alves Secco, para propor que, em aditamento ao aprovado, fosse o Exmo. Sr. Ministro Alencar Araripe, também, cumprimentado pelo Tribunal, pelo transcurso, a 23 do corrente mes, de seu aniversario natalicio, com votos de felicitações, o que foi aprovado, unanimemente.

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

de de de

(Cont. da ata da 51ª Sess., em 27/8/962).

Apelações: 33.075(BF/MR)-33.071(MR/IB)-33.088(MR/JE)-33.101(IC/MR)
33.085(AD/IC)-33.090(AD/JE)-33.073(AD/DF)-33.056(AD/AS)
33.074(VM/IB)-33.106(DF/VM)-33.105(IB/MR)-33.111(BF/VM)
33.109(JE/AD)-33.102(JE/VM)-33.092(JE/MR)-33.122(DF/MR)
33.104(DF/MR)-33.098(MR/BF)

Revisão Criminal: 959 (AD/DF)

Recurso Criminal: 3.952(AD)

